
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 453/2025

LEI MUNICIPAL Nº. 453/2025

Institui o Programa de Assistência Médica Odontológica junto as Escolas Creches Municipais, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada – Estado do Rio Grande do Norte, **Excelentíssimo Senhor Francisco Caninde Freire**,

Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Médica e Odontológica junto as escolas e creches municipais, com o objetivo de oferecer atendimento médico e odontológico para crianças em idade pré-escolar matriculadas nas escolas e creches municipais.

Art. 2º A assistência médica e odontológica será prestada por profissionais capacitados e habilitados, pertencente ao quadro de servidores efetivos ou contratados do Município com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças.

Art. 3º O Programa será financiado com recursos próprios do município, bem como com recursos provenientes de convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art 4º Fica determinado que o atendimento médico e odontológico deverá ser prestado no âmbito da escola ou creche municipal em que a criança esta matriculada, ou, se necessário, em unidade de saúde próxima à escola ou creche.

Art 5º O atendimento será oferecido de forma gratuita para todas as crianças matriculadas nas creches e escolas municipais, devendo ser realizada uma avaliação periódica da necessidade de atendimento médico e odontológico

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:063FFDF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/06/2025. Edição 3561
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>